

## Escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de suspeita de violência sexual



Cátula Pelisoli

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJ/RS

cpelisoli@tj.rs.gov.br

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul vai investigar a conduta de um promotor de Justiça que fez uma série de acusações contra uma adolescente, vítima de abuso sexual, durante audiência de um processo contra o pai dela, acusado pelo crime. O caso ocorreu em fevereiro de 2014, na cidade de Júlio de Castilhos, na Região Central. O pedido de investigação foi feito por um desembargador da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do estado.

Na audiência, o promotor acusou a vítima de mentir sobre os fatos e a chamou de "criminososa", por ter feito um aborto, procedimento realizado com autorização judicial. Um exame de DNA no feto comprovou que o bebê era do pai da menina, resultado das relações sexuais forçadas. A postura da juíza, que conduzia a audiência, também deve ser apurada.

08/09/2016 18h33 - Atualizado em 09/09/2016 09h17

### MP investiga promotor que chamou vítima de abuso sexual de mentirosa

Caso ocorreu durante audiência de processo contra o pai da menina no RS. 7ª Câmara Criminal pediu investigação sobre o promotor e a juíza.

"(...) Tu fez eu e a juíza autorizar um aborto e agora tu te arrependeu assim? Tu pode pra abrir as pernas (...) pra um cara tu tem maturidade (...) e pra assumir uma criança tu não tem?", disse o promotor de Justiça Theodoro Alexandre da Silva Silveira.

J: tu tá dizendo que... pelo Ministério Público

MP: A. tu tá mentindo agora ou tava mentindo antes

Vit: ... mentindo antes, não agora

MP: tá, assim ó, tu pegou e tu fez, tu já deu um depoimento antes (...), tu fez eu e a juíza autorizar um aborto e agora tu te arrependeu assim? tu pode pra abrir as pernas e dá o rabo pra um cara tu tem maturidade, tu é auto suficiente, e pra assumir uma criança tu não tem? Sabe que tu é uma pessoa de muita sorte porque tu é menor de 18, se tu fosse maior de 18 eu ia pedir a tua preventiva agora, pra tu ir lá na FASE, pra te estuprarem lá e fazer tudo o que fazem com um menor de idade lá. Porque tu é criminoso... tu é. (silêncio)... Bah se tu fosse

17

## Definições

- Abuso sexual - "o envolvimento da criança em uma atividade sexual que ela não compreende totalmente, para a qual ela não é hábil para dar consentimento, ou para a qual ela não está preparada em termos desenvolvimentais ou ainda que viola leis e tabus da sociedade"

(Organização Mundial de Saúde - WHO, 2004).



- Exploração sexual - "caracteriza-se pela relação mercantil, mediada pelo comércio do corpo/sexo, por meios coercitivos ou não, e se expressa de quatro formas: pornografia, tráfico, turismo sexual e prostituição" (Florentino, 2015).



## Outras formas de violência contra crianças e adolescentes

- Abuso físico - caracteriza-se, principalmente, por atos que geram dor e desconforto na criança (Caminha, 2000).
- Abuso emocional ou psicológico - inclui todos os comportamentos que possam causar medo, frustração, experiências de temor quanto à própria integridade física e psicológica, ameaças verbais com conteúdo violento ou emocional (Benetti, 2002).
- Negligência - falha em prover as condições mínimas de sobrevivência e atenção às necessidades básicas da criança, de afeto, alimentação, educação, supervisão e cuidado (Benetti, 2002).



**LEI 13431/2017****OVIOLENCIA  
FÍSICA****OVIOLENCIA  
PSICOLÓGICA**

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

#### IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.



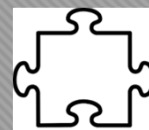
(Brasil, 2017)

## A Lei Brasileira: estupro

- Lei 12015 de 07 de agosto de 2009 alterou o Código Penal de 1940, atualizando as classificações para os crimes contra a liberdade sexual (BRASIL, 2009). Atualmente, portanto, é considerado "estupro":
  - a) artigo 213: "*constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso*";
  - b) artigo 215: "*ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima*".
- Outro crime contra a liberdade sexual é definido como "crime sexual contra vulnerável" e inclui:
  - a) artigo 218: "*induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem*".
- Por sua vez, o "estupro de vulnerável" inclui:
  - a) artigo 217: "*ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos*";
  - b) artigo 218A: "*praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem*";
  - c) artigo 218B: "*submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone*" (BRASIL, 2009).



## Efeitos desenvolvimentais do abuso sexual – consequências possíveis



### Sinais e sintomas físicos

- Gravidez
- Doenças sexualmente transmissíveis
- Trauma físico
- Queixas somáticas
- Atraso do desenvolvimento.



### Sinais e sintomas comportamentais

- Comportamento sexual inapropriado ou hipersexualizado
- Isolamento e fugas
- Agressão
- Comportamento regressivo
- Comportamento suicida e auto agressão/automutilação
- Abuso de substâncias, alcoolismo, atos ilegais e diminuição do comportamento pró-social,
- Relacionamentos superficiais
- Mentira e furtos



### Sinais e sintomas afetivos

- Medo
- Pesadelos
- Confusão e ansiedade a respeito da identidade sexual
- Dificuldade de confiar nos outros
- Embotamento afetivo
- Sentimento de culpa
- Irritabilidade
- Baixa auto-estima
- Dificuldades no ajustamento sexual adulto

### Sinais e sintomas de aprendizagem

- Problemas escolares
- Dificuldades de aprendizagem
- Dificuldade de concentração



## Transtornos mentais e de comportamento

- Transtorno depressivo
- Transtornos alimentares
- Transtorno de ansiedade
- Transtornos dissociativos
- **Transtorno de estresse pós-traumático**
- Transtorno de déficit de atenção/hiperatividade
- Transtornos do sono
- Transtornos de personalidade como *borderline*

## Transtorno de Estresse Pós Traumático - TEPT

- Exposição a um evento traumático → reação com intenso conteúdo emocional, com medo, pavor e terror
- 1) reexperiência intrusiva do trauma (lembranças intrusivas recorrentes, pesadelos, flashbacks);
- 2) esquiva persistente de estímulos associados com o trauma e entorpecimento da reatividade geral (comportamento de esquiva, dificuldade em descrever, expressar e ganhar afeto);
- 3) sintomas persistentes de excitabilidade fisiológica (taquicardia, respiração ofegante, formigamentos, sudorese, tonturas, dores abdominais e outros)

(APA, 2014; Borges & Dell'Aglio, 2008).

○ Uma meta análise demonstrou que, em mais de nove mil vítimas de abuso investigadas em 37 estudos, Transtorno de Estresse Pós-Traumático, depressão, suicídio, promiscuidade sexual e prejuízo no desempenho acadêmico foram efeitos substanciais do abuso sexual infantil (Paolucci, Genius & Violato, 2001).

○ TEPT EM CRIANÇAS:

- Sintomas de hiperatividade, dificuldade de atenção, ansiedade de separação, medos, queixas psicossomáticas e, frequentemente, retrocesso no desenvolvimento. Reencenação do trauma, através de brincadeiras e jogos repetitivos, sonhos traumáticos recorrentes ou pesadelos sem conteúdo identificável, e interesse diminuído em atividades habituais podem ser caracterizados como sintomas de TEPT na infância

Habigzang, Borges, Dell'Aglio & Koller, 2010

#### Abstract

**Objective:** This study examined the utility of sexual behavior problems as a diagnostic indicator of sexual abuse. The hypothesis was that sexual behavior problems are multiply determined and consequently are variably related to sexual abuse in a clinical sample.

**Method:** A sample of 247 children evaluated for sexual abuse at a multidisciplinary forensic child abuse evaluation clinic were included. Results from the Child Behavior Checklist (CBCL) and the Child Sexual Behavior Inventory (CSBI) were analyzed and compared to the results of a structured abuse assessment performed independent of these scores.

**Results:** The forensic team assessment found evidence of sexual abuse in 25% of cases, and no evidence in 61%. Children in this sample exhibited an elevated level of both sexual and nonsexual behavior problems. However, considerable variability was noted in sexual behavior problem scores. Thus, in this study a high score or a low score had no relationship to the diagnosis of sexual abuse. Indeed, nonsexually abused children were just as likely to have high CSBI scores as sexually abused children.

**Conclusions:** This study found no significant relationship between a diagnosis of sexual abuse and the presence or absence of sexual behavior problems in a sample of children referred for sexual abuse evaluation. The finding suggests that community professionals should use caution in relying on sexual behavior problems as a diagnostic indicator of abuse.



Child Abuse & Neglect

Volume 25, Issue 4, April 2001, Pages 489–503



The diagnostic utility of sexual behavior problems in diagnosing sexual abuse in a forensic child abuse evaluation clinic

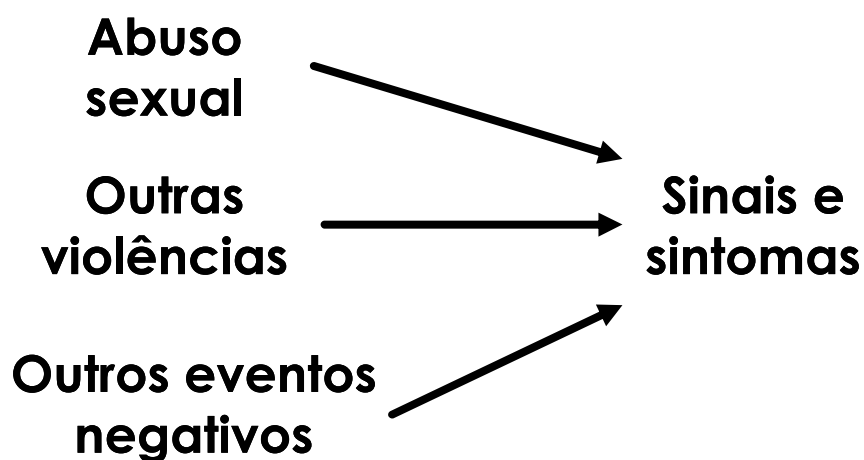
Kerry M Drach<sup>a</sup>, Joyce Wientzen<sup>a</sup>, Lawrence R Riccio<sup>a</sup>

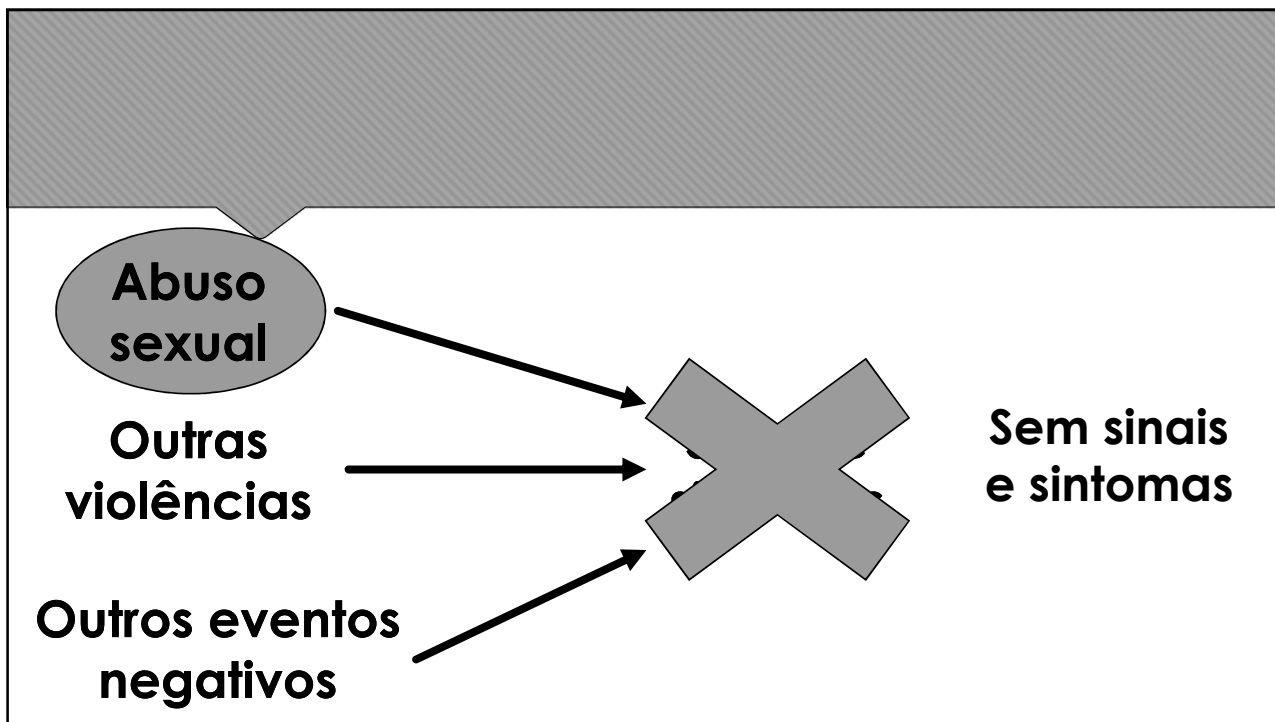
Show more

[http://dx.doi.org/10.1016/S0145-2134\(01\)00222-0](http://dx.doi.org/10.1016/S0145-2134(01)00222-0)

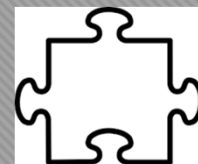
Get rights and content

- Abuso sexual é um evento de vida e não um diagnóstico (KUEHNLE, 1998).
- Não apresenta um conjunto de sinais e sintomas que pertencem única e exclusivamente a esse evento. Segundo EVERSON e SANDOVAL (2011), não há uma síndrome específica do abuso sexual e, portanto, as mesmas evidências podem gerar diferentes conclusões. A complexidade é tal que há a possibilidade de que vítimas não apresentem nenhum sintoma, enquanto que, por outro lado, podem ser observados sintomas e quadros psicopatológicos em não vítimas (GAVA, SILVA, DELL'AGLIO, 2013).
- A associação sintoma-evento (FINNILÄ-TUOHIMAA et al., 2005) é uma armadilha em que caem muitos profissionais.





## Dinâmicas



- Síndrome de segredo
- Táticas para manter a criança como cúmplice e culpada pelo abuso
- Ameaças
- Recompensas
- Crianças que não tem em quem confiar tendem a se manter em silêncio e serem abusadas por tempo prolongado

Brockhausen, 2011; Furniss, 1993

### Caracterização da Revelação do Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: Negação, Retratação e Fatores Associados

Pedro Augusto Dias Baia<sup>1</sup>  
Milene Maria Xavier Veloso  
Celina Maria Colino Magalhães

*Laboratório de Ecologia do Desenvolvimento da Universidade Federal do Pará, Belém, Brasil*

Débora Dalbosco Dell'Aglio

*Núcleo de Estudos e Pesquisas em Adolescência da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil*

## Retratação e negação da revelação de abuso sexual

#### Resumo

A revelação do abuso sexual pode garantir as intervenções psicossociais e legais às vítimas, aos(as) agressores(as), e aos familiares. Este estudo objetivou caracterizar a revelação, negação e retratação do abuso sexual por meio de trinta e um prontuários de casos de abuso sexual registrados contra crianças e adolescentes atendidos em um serviço especializado na cidade de Belém-Pará. Os seguintes fatores foram explorados: idade e sexo (vítimas/agressores), relação entre as vítimas e os(as) agressores(as) (intrafamiliar/extrafamiliar), indivíduo que fez a notificação. Os resultados indicam a predominância de vítimas entre oito e 11 anos de idade, sexo feminino, e agressores entre 14 e 32 anos, sexo masculino. Houve maior ocorrência de abuso sexual intrafamiliar. A mãe biológica realizou as notificações na maioria dos casos ( $n=14$ ). O abuso sexual foi revelado pelas vítimas em 87% dos casos, e a não revelação envolveu abuso intrafamiliar. A negação predominou entre os meninos e crianças de cinco a sete anos. Os dois únicos casos de retratação ocorreram na amostra de meninos. A revelação, negação e retratação devem ser utilizadas como indicadores importantes na avaliação e compreensão dos casos de abuso sexual infantil.

**Palavras-chave:** Abuso sexual, revelação, negação, retratação.

## Revelação (Baia et al, 2013)

- Revelação intencional- as vítimas relatam deliberadamente o episódio de abuso sexual sofrido, sendo observada frequentemente em crianças mais velhas e adolescentes.
- Revelação acidental- geralmente envolve uma situação desencadeadora, por exemplo, quando exames médicos levam à descoberta do abuso sexual. Alguns estudos têm mostrado alta prevalência deste tipo de revelação em pré-escolares.
- Revelação estimulada- corresponde às situações nas quais uma suspeita de abuso sexual leva a questionamentos, ou a implementação de entrevistas a fim de favorecer o relato das vítimas

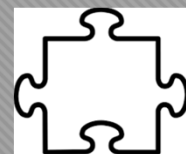
## Negação e retratação (Baia et al, 2013)

- Negação - refere-se às situações nas quais a criança/adolescente declara que não foi abusado(a), a despeito de evidências físicas ou testemunhos.
- Retratação - consiste em situações nas quais o indivíduo declara que foi abusado(a), mas posteriormente nega o próprio relato prévio
- A ocorrência de negação e retratação foi identificada em **6% e 4%**, respectivamente, em uma amostra de 249 casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes estadunidenses entre um e 18 anos de idade (Bradley & Wood, 1996)
- Uma amostra de 30 crianças e adolescentes israelenses (entre sete e 12 anos), evidenciou-se **6,7%** de retratações para a faixa etária de sete a nove anos, e uma taxa de **20%** para as vítimas acima de nove anos, observando-se assim maior ocorrência de retratações no grupo de crianças mais velhas
- Na literatura nacional - taxa de **4,3%** de negação na amostra de 93 crianças e adolescentes (Habigzang, Koller, Azevedo, & Machado, 2005).

- Fatores têm sido apontados como responsáveis para a ocorrência de retratações:
  - vínculo das vítimas com os(as) agressores(as),
  - dependência econômica da mãe ou da família em relação ao(a) agressor(a),
  - atitude de descrença da figura de apoio principal frente à revelação do abuso,
  - e existência de vitimização secundária (sofrimento experimentado pelas vítimas quando são submetidas aos diversos procedimentos judiciais) (Silva, Leiva, & Duarte, 2006).

(Baia et al, 2013)

## Falsas alegações de abuso sexual



- Lei 12.318/2010 – lei da alienação parental

São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: VI – **apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;**” (Lei 12.318/2010, grifo nosso)

- Alienação parental – principal motivo de falsas alegações (Bernet, 2006)
- “Em situações de divórcio, as chances de um genitor acusar o outro de abuso sexual aumentam”
- “Os tribunais suspeitam mais quando alegações são feitas pela primeira vez durante o trâmite do processo” (Brockhausen, 2011)

A experiência clínica mostra que as crianças que fazem alegações de abuso sexual na família geralmente não mentem, mas falam a verdade. No entanto, **há três grupos de crianças nos quais precisamos ter cuidados quando avaliamos alegações de abuso sexual. As alegações de (1) crianças mais velhas em lares de crianças, (2) de adolescentes em famílias recentemente construídas e (3) de crianças em famílias com separação e divórcio precisam ser tratadas com cuidado.** (...) O diagnóstico, nesses casos pode então colocar problemas e dificuldades especiais. (...) **As crianças em famílias de separação e divórcio são o terceiro grupo em que a alegação de abuso sexual é utilizada pelas mães para obter o cuidado e controle sobre as crianças, ou para privar o pai do acesso aos filhos nas famílias separadas** (grifo nosso, p.185).

- Furniss, 1993



- As falsas alegações existem, de forma que considerar apenas uma das possibilidades pode levar a investigação tendenciosa, gerar estigmatização de pessoas inocentes e de crianças que são rotuladas como abusadas por entes queridos, quando não foram, de fato (Brockhausen, 2011).



Para que haja uma avaliação profissional imparcial, independentemente da diferença de porcentagem entre a ocorrência da alegação falsa e da verdadeira, o psicólogo deve considerar 50% de chance de ocorrência de cada situação, quando diante de um caso clínico. Assim, estará aberto para uma investigação criteriosa, cuidando de possíveis equívocos que podem levar a prejuízos dramáticos, como estigmatizar criança não abusada com rótulo de vítima abusada, romper laços familiares saudáveis, além de calcar mais a violência psicológica que uma falsa alegação pode ensejar.

## **“Nem toda falsa acusação é intencional” (Bernet, 2010)**

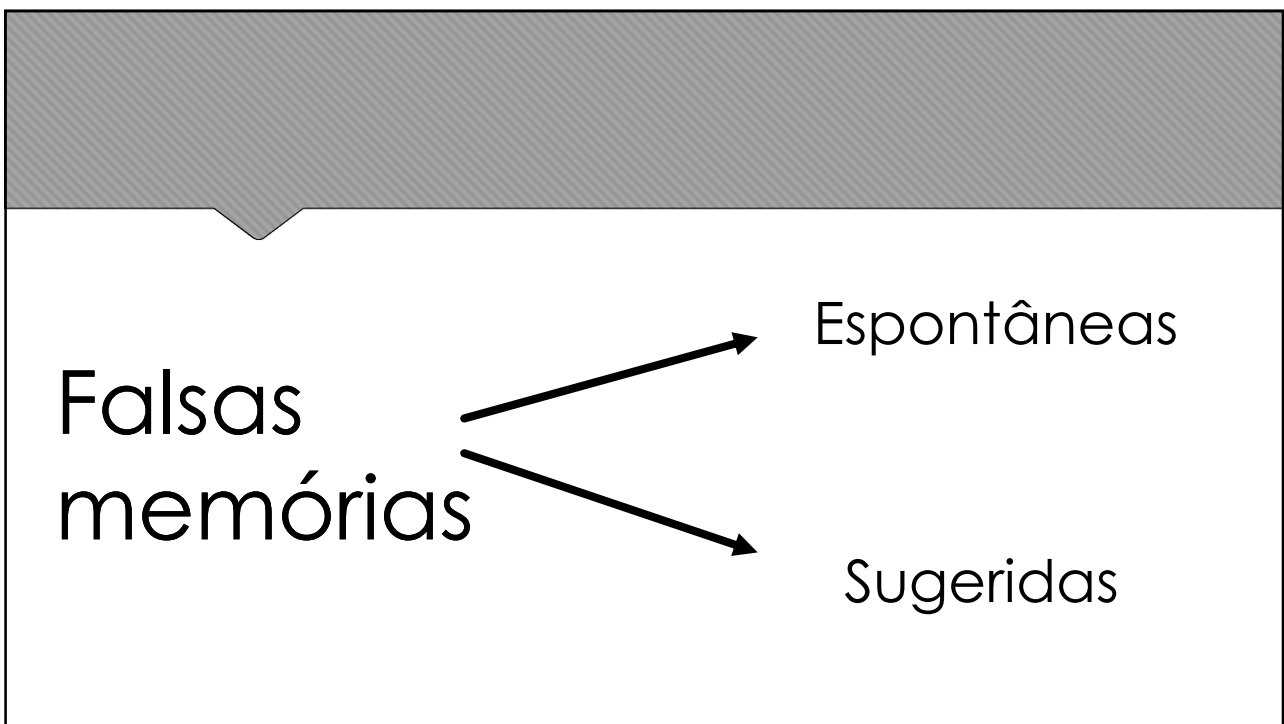
- Má interpretação
- Sugestão acidental
- Má comunicação infantil
- Mentira infantil inocente

## Falsas memórias



As Falsas Memórias (FM's) podem ser definidas como lembranças de eventos que não ocorreram, de situações não presenciadas, de lugares jamais vistos, ou então, de lembranças distorcidas de algum evento (Roediger & McDermott, 2000; Stein & Pergher, 2001). São memórias que vão além da experiência direta e que incluem interpretações ou inferências ou, até mesmo, contradizem a própria experiência (Reyna & Lloyd, 1997). As FM's podem ser elaboradas pela junção de lembranças verdadeiras e de sugestões vindas de outras pessoas, sendo que durante este processo, a pessoa fica suscetível a esquecer a fonte da informação ou elas se originariam quando se é interrogado de maneira evocativa (Loftus, 2005).





## Misinformation effect – efeito da falsa informação

- Loftus e Palmer (1974) - logo após o evento, é apresentada uma informação falsa mas coerente com ele e, em seguida, testa-se a memória. Os resultados mostraram que os sujeitos apresentam um aumento nos índices de reconhecimento falso e uma diminuição nos do verdadeiro

### The Misinformation Effect: Incorporating misleading information into one's memory of an event.

In 1974, Elizabeth Loftus and John Palmer asked people to watch a video of a minor car accident. The participants were then asked, "How fast were cars going when they hit each other?"

Those who were asked, "...when the cars smashed into each other?" reported higher speeds and remembered broken glass that wasn't there.



Actual accident

Misremembered accident

- Nossas memórias são passíveis de serem influenciadas pelas outras pessoas;
- Informações que recebemos depois do evento que vivenciamos podem interferir na nossa memória;
- Nossa memória é suscetível a distorções;
- Efeito de sugestibilidade = aceitação e subsequente incorporação na memória de falsa informação posterior a ocorrência do evento original

(Stein, 2010)

# A Credibilidade do Testemunho da Criança Vítima de Abuso Sexual no Contexto Judiciário

The Credibility Of The Child Victim Of Sexual Abuse Testimony In The Judiciary Context

La Credibilidad Del Testimonio De Los Niños Víctimas De Abuso Sexual En El Contexto Judiciario

Consuelo Biacchi Eloy  
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

PSICOLOGIA: CIÊNCIA E PROFISSÃO, 2012, 32 (1), 234-249

**Resumo:** Violência sexual contra crianças não é um evento incomum; no entanto, há a dificuldade de denúncia, pois, além do estabelecimento da relação de dominação que o agressor exerce sobre a vítima, a maneira como tal fato é recebido pela sociedade e como é encaminhado pelas instituições judiciárias responsáveis também é determinante para as omissões. Inserida no universo dos interrogatórios, muitas vezes, a criança causa confusão ao desmentir o que havia falado antes, reforçando possíveis preconceitos em relação a si mesma. O presente trabalho traz a análise das relações entre a infância e a instituição judiciária, com principal enfoque no sistema de comunicação e de notificação dos crimes sexuais contra a criança e as consequentes intervenções profissionais que buscam a validação, ou não, de seu testemunho. Para tanto, foram pesquisados 51 processos judiciais, dos quais foram selecionados dois casos exemplares. Este trabalho evidencia a possibilidade de preservar a criança da *revitimização* causada pela multiplicidade de interrogatórios, sem deixar de cumprir as normas jurídicas necessárias. A fragilidade da palavra da criança está na forma como é acolhida pelos adultos, desde a revelação na família até a denúncia aos órgãos oficiais, revelando a urgência de alterações nos procedimentos judiciais relacionados a essa problemática.  
**Palavras-chave:** Abuso da criança. Psicologia forense. Comunicação interpessoal. Representação social.

## FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO



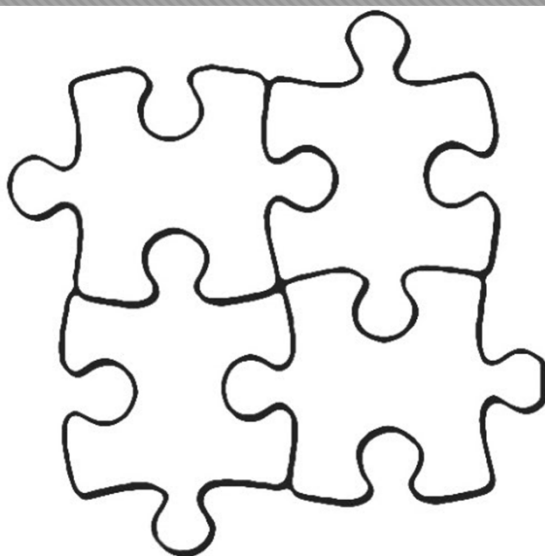
## MEIOS DE PROVA

- Prova testemunhal → depoimentos, **incluindo Depoimento Especial**
  - Na fase processual, é determinada pelo juiz, mas pode ser solicitada por advogados ou MP
  - Na fase de inquérito, o DE pode se dar como antecipação de prova – Lei 13.431/2017
- Prova documental
- **Prova pericial** → também determinada pela autoridade (policial ou judiciária), dependendo da fase (inquérito/processo). Uma delas é a **perícia psicológica**

**Depoimento especial não é avaliação psicológica!!!**  
**Depoimento especial não retira a necessidade de avaliação!!!**  
**Um não exclui o outro!!!**

**1. Definições e dinâmicas**

**2. Possíveis consequências**



**3. Relato e credibilidade**

**4. Possíveis conflitos e interesses**

## Como fazer? (avaliação psicológica)

- Leitura e análise de documentos
- Entrevista com o (s) responsável (e agressor?)
- Entrevista com a criança
- Avaliação cognitiva e de possíveis repercussões (sinais e sintomas)
- Avaliação da credibilidade do relato
- Integração dos dados e elaboração do documento

## Contextos clínico e forense: relação com o periciado

### Clínico

- Busca do próprio paciente ou da família
- Voluntariedade
- Atitude cooperativa
- Percepção do examinador como alguém em papel de ajuda
- Suporte, aceitação e empatia
- Confidencialidade

### Forense

- Determinado por uma autoridade jurídica
- Não-voluntariedade
- Nem sempre a atitude é cooperativa
- Maior distanciamento emocional
- Mais questionamentos
- Objetividade e neutralidade
- Limites na confidencialidade

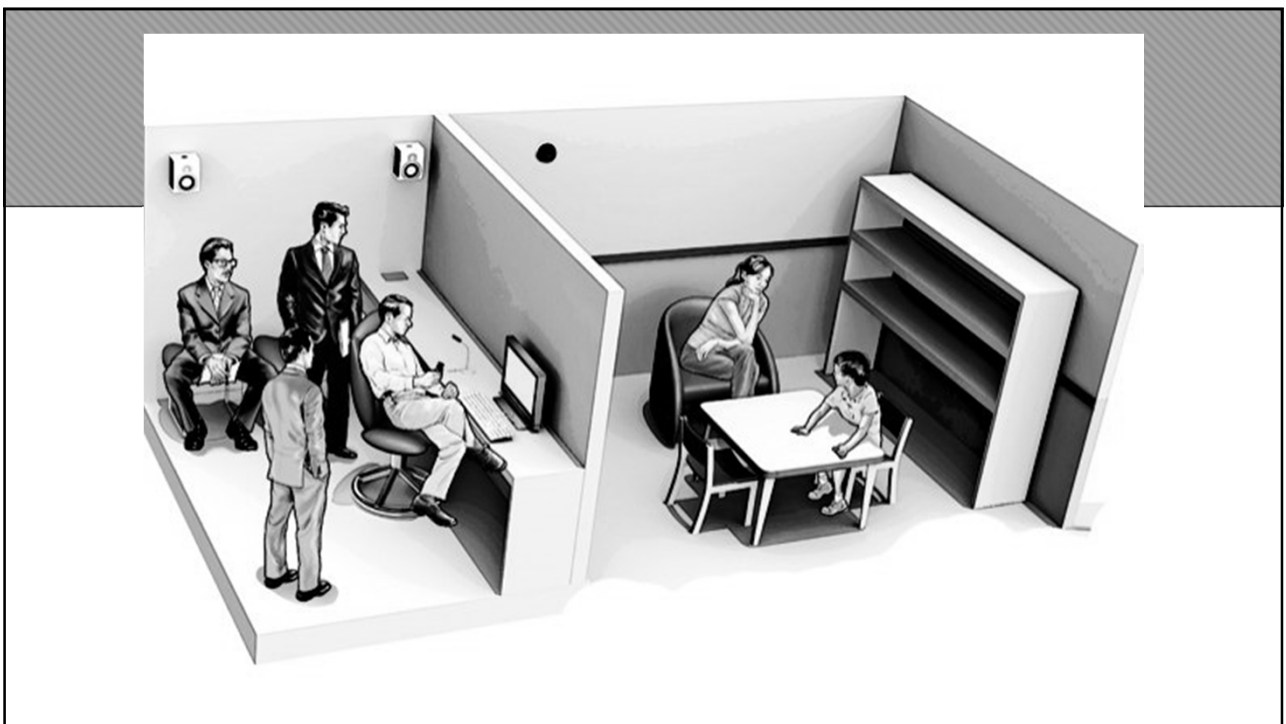
## Depoimento Sem Dano; Depoimento Especial

- 2001 – Livro de Veleda Dobke denuncia a forma como era conduzido o depoimento de crianças e adolescentes e apresenta outras experiências
  - normas processuais que disciplinam a oitiva de crianças são, até os dias de hoje, as mesmas que regem a inquirição de adultos
  - falta de conhecimento da dinâmica da violência e o despreparo emocional dos inquiridores
  - casos de inquirição de vítimas de abuso sexual infantil foram descritos e analisados, apresentando inúmeras dificuldades e inadequações acerca do modo como este procedimento vinha sendo realizado



- 2007 – Projeto de Lei “Depoimento Sem Dano”: propõe retirar as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual do ambiente formal da sala de audiências e transferi-las para uma sala especialmente projetada, com recursos audiovisuais (Brasil, 2007; Daltoé Cezar, 2007)
- Os três principais objetivos do projeto são: (a) a redução do dano à criança e ao adolescente vítima; (b) a garantia dos direitos, proteção e prevenção; e (c) melhoria da produção da prova produzida (Daltoé Cezar, 2007)





- 2009 - Conselho Federal de Serviço Social – CFESS lançou uma resolução mostrando-se contrário à metodologia do então chamado Depoimento Sem Dano (CFESS, 2009)
- 2010 - Resolução 010, regulamentando a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência (CFP, 2010)
- 2010 - ação civil pública 0008692-96.2012.4.02.5101, com pedido de liminar, em face do Conselho Federal de Psicologia, objetivando a suspensão da aplicação e dos efeitos da Resolução CFP 10/2010 em todo o território nacional. A liminar foi deferida, garantindo aos psicólogos a atuação na inquirição e impedindo que o Conselho aplique penalidades a estes profissionais.
- 2010 - DE como recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010);
- Prática reconhecida e institucionalizada em diferentes países (Santos & Gonçalves, 2008).

## Tomada de depoimentos com crianças e adolescentes em outros países

- 1992 – crianças relataram sentimentos de medo, raiva, revivência e outros sentimentos negativos ao testemunharem em frente a réus e advogados – elas indicaram a necessidade de mudança (Goodman, 1992);
- Experiências nos 5 continentes, em 25 países;
- América do Sul (28%), Europa (28%) e Ásia (16%)
- Argentina – somente psicólogos treinados
- Inglaterra – policiais treinados na fase investigativa
- Os responsáveis pela tarefa de tomar o depoimento podem ser psicólogos, policiais, médicos, assistentes sociais, psicopedagogos, promotores de justiça, juízes de direito, entre outros (Santos & Gonçalves, 2009).

29/05/2016 22h19 - Atualizado em 29/05/2016 22h54

## 'O próprio delegado me culpou', diz menor que sofreu estupro no Rio

Jovem contou ao 'Fantástico' que está se sentindo em 'cárcere privado'. Ela afirma ainda que nunca havia sofrido violência sexual.

Do G1 Rio



"O próprio delegado me culpou. Quando eu fui à delegacia eu não me senti à vontade em nenhum momento. Eu acho que é por isso que muitas mulheres não fazem denúncias. Tentaram me incriminar, como se eu tivesse culpa por ser estuprada", relatou a menor, que afirma que chegou a pedir para que o depoimento fosse interrompido.

"Começando por ele, tinha três homens dentro de uma sala. A sala era de vidro, todo mundo que passava via. Ele colocou na mesa as fotos e o vídeo. Expôs e falou: 'me conta aí'. Só falou isso. Não me perguntou se eu estava bem, se eu tinha proteção, como eu estava. Só falou: 'me conta aí'", relatou a adolescente.

"Ele perguntou se eu tinha o costume de fazer isso, se eu gostava de fazer isso [sexo com vários homens]", detalhou a jovem, que conta que interrompeu o depoimento e disse que não ia mais responder as perguntas a partir daí. A adolescente deixa claro que se sentiu desrespeitada.

## Lei federal



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

## TÍTULO III

## DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;

II - em caso de violência sexual.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

ISSN 1413-389X

*Trends in Psychology / Temas em Psicologia* – 2014, Vol. 22, nº 1, 25-38

DOI: 10.9788/TP2014.1-03

## **Depoimento Especial: Para Além do Embate e pela Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual**

**Cátula Pelisoli<sup>1</sup>**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil*

*Faculdade Cenecista de Osório, Osório, Rio Grande do Sul, Brasil*

**Veleda Dobke**

*Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil*

**Débora Dalbosco Dell'Aglio**

*Departamento de Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade da Universidade*

*Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil*

- Prática de inquirição em audiência tradicional caracteriza uma nova violência contra as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e merece ser revista (Dobke, 2001);
- Pesquisa indica que se espera que uma criança em uma audiência tradicional sinta-se mais nervosa, chorosa, inquieta, menos confiante, cooperativa e fluente, que mantenha menos contato ocular e dê respostas mais curtas (McAulif & Kovera, 2012).



DUAS ABORDAGENS:

- Câmara de Gesell (espelho unidirecional)
- *Closed Circuit Television* – CCTV – 64% dos países



## Children Justice Center – Hilo – HI – Estados Unidos





Cross et al. (2007) investigaram 1.069 casos de abuso sexual e abuso físico (84% ASI). O estudo comparativo demonstrou que os serviços que seguem as propostas da *National Children's Alliance* apresentam:

- menor número de entrevistas com a vítima (uma ou no máximo duas),
- maior número de reuniões para discutir os casos, maior número de reuniões de equipe,
- maior coordenação/participação de diferentes agências no caso,
- eram mais prováveis de ter apenas um entrevistador conduzindo todas as entrevistas e também de essa entrevista acontecer em um ambiente amigável.

→ Os resultados, encontrados nestes serviços, apontam para experiências mais positivas para as crianças e famílias.

## Depoimento especial

- Acolhimento inicial
    - Funcionamento da audiência
    - Conhecer a criança
    - Ambientação
    - Questionamentos neutros
  - Audiência
    - Entrevista forense (protocolos)
  - Acolhimento final
    - Monitoramento emocional
    - Verificação de possíveis sintomas e consequências
    - Encaminhamentos
- Fase pré substantiva**
- Fase substantiva**

Article

December 1990

## The Use of Anatomically Correct Dolls in the Evaluation of Sexually Abused Children

Cynthia C. Goldberg; Alayne Yates, MD

» Author Affiliations

*Am J Dis Child.* 1990;144(12):1334-1336. doi:10.1001/archpedi.1990.02150360060020

### Abstract

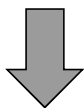
• There is confusion and controversy regarding the use of anatomically correct dolls in the evaluation of allegedly sexually abused children. Studies indicate that there is a significant difference between the play behavior of sexually abused children and that of nonabused children when using anatomically correct dolls. Other research suggests that nonabused children are not threatened, sexually stimulated, or excited to aggression by exposure to anatomically correct dolls. These dolls can be used by trained professionals to help make conclusions about a child's background. However, the dolls cannot be used to prove or disprove abuse.

## ENTREVISTA COMO PRINCIPAL ELEMENTO DA AVALIAÇÃO!!!!!!!!!!!!!!





○ Recordação livre x perguntas diretas e fechadas (sim ou não) x perguntas sugestivas



○ Recordação livre = maior índice de respostas corretas

○ Perguntas sugestivas = maior índice de erros

(Stein, 2010)

TIPOS DE PERGUNTAS	Definição	Exemplo
Abertas, gerais ou exploratórias	Demandam a recordação livre	"O que aconteceu?"
Fechadas	Propiciam que o entrevistado responda apenas sim/não ou escolha entre alternativas	"Era manhã, tarde ou noite quando o abuso aconteceu?"
Perguntas múltiplas	Várias questões colocadas simultaneamente	"Você viu o rosto dele? Ele foi agressivo? O que ele falou?"
Tendenciosas ou sugestivas	Conduz o entrevistado a uma determinada resposta	Você deve ter sentido raiva, não é?
Confirmatórias ou inquisitivas	Procura confirmar aquilo que foi dito ou uma hipótese levantada pelo entrevistador	Então você está me dizendo que ele tirou sua calcinha? (quando a entrevistada disse que tirou a roupa)

Feix & Pergher, 2010

## Cuidados importantes na Entrevista

- evitar repetir perguntas e respostas (poderá ser interpretado pela criança como sinal de que a sua resposta anterior estava errada);
- evitar o uso do "porquê" (pode ser sentido como uma crítica);
- adaptar as questões ao nível desenvolvimental da criança;
- evitar as perguntas formuladas no formato sim ou não;
- evitar as perguntas de escolha múltipla (se necessárias, voltar a colocá-las mais tarde, com as opções numa ordem diferente);

Machado, 2005

## Cuidados importantes na Entrevista

- não fazer perguntas que contêm múltiplas interrogações;
- fornecer às crianças mais novas um enquadramento narrativo e uma estrutura cronológica para o relato ("fala-me agora de... e depois?");
- evitar questões abstratas (as crianças, sobretudo as mais novas, focam-se em ações e acontecimentos e não em sentimentos ou intenções);
- não dirigir questões sobre os afetos ou intenções dos outros a crianças em idade pré-escolar.

Machado, 2005

**Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**

versão impressa ISSN 1808-5687

Rev. bras.ter. cogn. v.1 n.2 Rio de Janeiro dez. 2005

**Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: do âmbito forense à clínica**Giovanni Kuckartz Pergher<sup>I</sup>; Lilian Milnitsky Stein<sup>II</sup>**RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo apresentar algumas das possíveis relações entre os princípios fundamentais da técnica da Entrevista Cognitiva (EC) e suas aplicações para a prática das Terapias Cognitivo-Comportamentais (TCCs). A EC é uma ferramenta forense que busca maximizar a quantidade e a qualidade das informações obtidas em depoimentos testemunhais. Para tanto, integra conhecimentos de áreas como a Psicologia Cognitiva e a Psicologia Social. A EC é estruturada em diferentes etapas, cada uma delas com fundamentos e procedimentos específicos que, em conjunto, contribuem para seu sucesso como um todo. Para cada uma das etapas da EC, os autores lançam reflexões acerca dos possíveis benefícios que os respectivos fundamentos e técnicas poderiam trazer para o contexto da prática clínica, discutindo as possibilidades de integração entre pesquisa básica e psicoterapia.

**Palavras-chave:** Entrevista cognitiva, Memória, Terapias cognitivo-comportamentais.

Dito de uma forma ampla, a EC é estruturada em sete etapas, sendo cada uma composta por etapas e técnicas específicas, as quais encontram-se fundamentadas em diferentes princípios teóricos. Segundo Ainsworth (1998), as etapas são as seguintes: (1) estabelecimento de rapport e personalização da entrevista; (2) explicação dos objetivos da entrevista; (3) relato livre; (4) questionamento; (5) recuperação variada e extensiva; (6) síntese e (7) fechamento. Cada uma destas etapas tem um objetivo específico, contribuindo para o sucesso da entrevista como um todo.

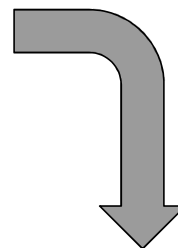
**Quadro 1. Aplicação da Entrevista Cognitiva Melhorada de acordo com o modelo "PEACE".**

<b>Fase 1</b>	<b>Estabelecer uma boa relação com a testemunha</b>	a) Cumprimentar b) Personalizar a entrevista
<b>Fase 2</b>	<b>Explicar os objetivos da entrevista</b>	a) Solicitar concentração da testemunha b) Contar Tudo c) Transferir controlo
<b>Fase 3</b>	<b>Relato livre</b>	a) Restabelecimento do Contexto b) Questões de resposta aberta c) Pausas d) Não interromper a testemunha
<b>Fase 4</b>	<b>Questionamento</b>	a) Contar Tudo b) Questões compatíveis com o discurso da testemunha c) É normal "não recordar" d) Visualização mental e) Questões de resposta aberta
<b>Fase 5</b>	<b>Novas estratégias de recuperação</b>	a) Mudança de Ordem b) Mudança de Perspetiva c) Foco em vários sentidos
<b>Fase 6</b>	<b>Questões importantes para a investigação</b>	
<b>Fase 7</b>	<b>Resumo</b>	
<b>Fase 8</b>	<b>Encerramento</b>	
<b>Fase 9</b>	<b>Avaliação</b>	

**PSICOLOGIA**Revista da Associação Portuguesa de Psicologia  
ISSN 2183-2471

Revista PSICOLOGIA, 2014, Vol. 28 (2), 21-30

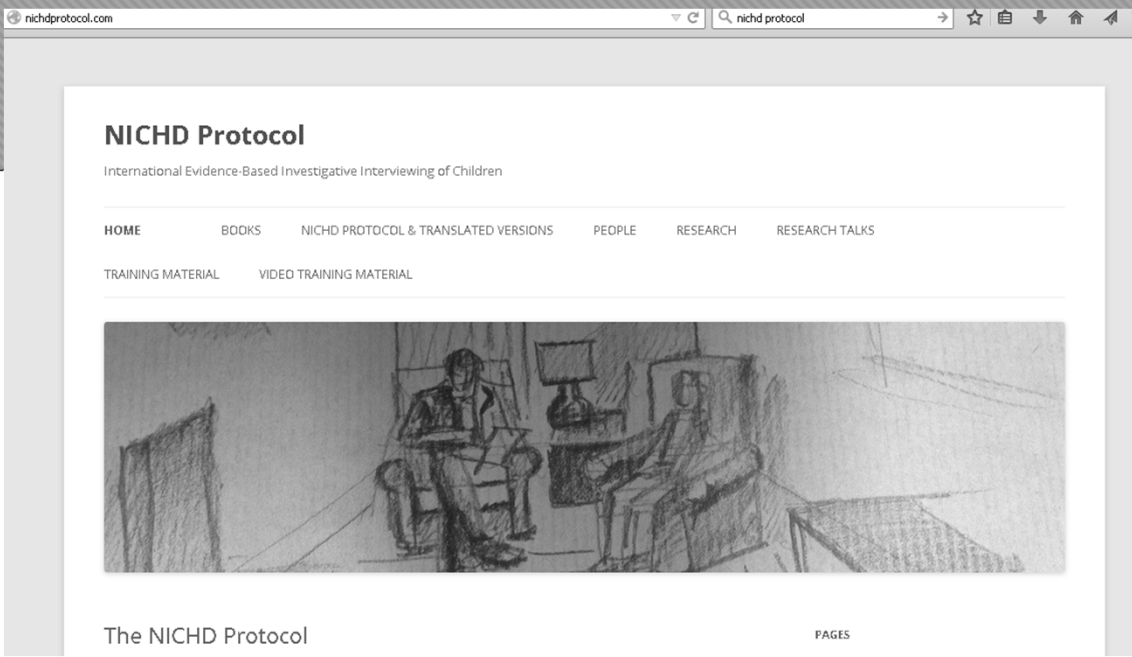
A Entrevista Cognitiva Melhorada: Pressupostos teóricos, investigação e aplicação

Rui M. Paulo<sup>1</sup>, Pedro B. Albuquerque<sup>1</sup>, Ray Bull<sup>2</sup><sup>1</sup> Escola de Psicologia, Universidade do Minho<sup>2</sup> Departamento de Psicologia, University of Portsmouth

"Gostava que me contasse tudo o que se lembra acerca do crime, com o máximo de detalhe possível. Por favor, conte-me tudo de que se recorda, mesmo os detalhes que lhe possam parecer irrelevantes ou que apenas recorde parcialmente. Algumas pessoas omitem detalhes pois pensam que não são importantes. No entanto, eu estou interessado em tudo o que lhe vier à cabeça. Até o mais pequeno detalhe pode ser muito importante."

## Entrevista cognitiva

- AMBIENTE: sala acolhedora, porém sem estímulos distratores em demasia
- RELAÇÃO: estabelecer uma boa relação neutraliza possíveis fatores interferentes na entrevista
- LINGUAGEM: simples, sem conceitos complexos, voz ativa, evitar frases ambíguas ou formuladas na negativa. Usar a mesma terminologia do entrevistado
- TEMPO: entrevistar o mais rapidamente possível
- DESENHO: como rapport e como auxílio ao vínculo - sim; como "diagnóstico" ou fonte de "interpretações" - não, uma vez que não há dados válidos a respeito
- BONECOS ANATÔMICOS - não apresenta evidências suficientes



nichdprotocol.com


nichd protocol

### NICHD Protocol

International Evidence-Based Investigative Interviewing of Children

HOME BOOKS NICHD PROTOCOL & TRANSLATED VERSIONS PEOPLE RESEARCH RESEARCH TALKS

TRAINING MATERIAL VIDEO TRAINING MATERIAL



The NICHD Protocol

PAGES

### Investigação de Suspeita de Abuso Sexual Infantojuvenil: O Protocolo NICHD

Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams<sup>1</sup>  
Chayene Hackbarth  
Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos,  
São Paulo, Brasil  
Carlos Aznar Blefari  
Maria da Graça Saldanha Padilha  
Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil  
Carlos Eduardo Peixoto  
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, Porto,  
Distrito do Porto, Portugal

#### Resumo

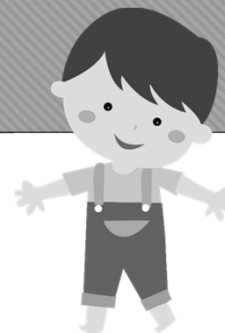
O presente artigo consiste em uma revisão sistemática de literatura que se refere à escuta adequada e às estratégias para investigação da violência sexual infantil, com especial ênfase no Protocolo NICHD (*National Institute of Child Health and Human Development*), reconhecido pela literatura internacional especializada como um dos instrumentos mais adequados para a entrevista estruturada com crianças vítimas de violência. O procedimento consistiu em verificar nas bases de dados eletrônicas Bireme, INDEXPSI, SciELO, PePSIC, PubMed, Web of Science e PsycINFO, utilizando-se como descritores as palavras NICHD e *sexual abuse*, para artigos publicados entre os anos de 2000 e 2013. Foram consultados também acervos de livros em universidades. Nas bases de dados relacionadas, foram encontrados 73 artigos, dos quais 47 foram excluídos tendo como critério de exclusão artigos relacionados a outras temáticas de violência que não a sexual, e artigos repetidos, resultando em 26 artigos consultados. Nos acervos de Universidades foram consultados quatro livros nacionais, quatro livros internacionais e uma dissertação de mestrado, resultando em um total de 35 publicações analisadas. O protocolo apresenta-se como um instrumento estruturado, transmitindo informações de qualidade superior àquelas obtidas por entrevistas com menos questões abertas. Como resultado são produzidas respostas mais precisas, com relatos mais detalhados e ricos e com maior número de revelações.

**Palavras-chave:** Abuso sexual infantil, oitiva de crianças, Protocolo NICHD.

*Trends in Psychology / Temas em Psicologia* – 2014, Vol. 22, nº 2, 415-432  
DOI: 10.5788/TP2014.2-12

## Alguns pontos do NICHD

- - Conversando sobre verdade e mentira
- - "Eu não entendi"
- - "Eu não sei"
- - Corrigir o entrevistador
- - Rapport – coisas que gosta de fazer
- - Treino em memória episódica – Evento neutro, Ontem, Hoje
- - Transição
- - Questões relacionadas ao evento abusivo
- - Questões mais específicas após um relato mais livre
- - Encerramento – agradecimento, telefone e tópico neutro



## Guia de Entrevista Forense NICHD<sup>1,2</sup>

### Versão Português – Brasil<sup>3</sup>

#### I. Introdução

1. “Olá, meu nome é \_\_\_\_\_ e sou \_\_\_\_\_ (identificar profissão). (Apresentar todas as outras pessoas presentes na sala; idealmente mais ninguém estará presente).

Hoje é \_\_\_\_\_ (data) e agora são \_\_\_\_\_ (horas). Estou entrevistando \_\_\_\_\_ (nome do entrevistado/a) no/a \_\_\_\_\_ (local).”

“Como você pode ver, temos aqui uma câmera de vídeo e um microfone para gravar a nossa conversa. Assim, é mais fácil me lembrar de tudo o que você vai me contar. Às vezes, esqueço de algumas coisas e a gravação me ajuda a ouvir com toda a atenção sem ter que escrever tudo o que você disser”.

## The hunt



## O que NÃO FAZER:

- NÃO ler a denúncia para a criança ou na frente dela;
- NÃO interromper o relato livre da criança;
- NÃO omitir para a criança quem a assiste da sala de audiências;
- NÃO fazer perguntas que violem os direitos da criança e do adolescente;
- NÃO incluir informações nas perguntas realizadas (não sugerir);
- NÃO oferecer recompensas pelos esforços da criança e por sua participação;
- NÃO invadir a sala do técnico;
- NÃO falar ao mesmo tempo que a criança no ouvido do técnico;

## O que FAZER:

- Magistrado: indeferir questões que não sejam necessárias à elucidação do caso – não transmitir para o entrevistador;
- Respeitar o tempo mínimo de uma hora para cada criança;
- Respeitar o tempo, o choro, as emoções da criança;
- Priorizar procedimentos indiretos (ouvir os adultos, discutir o caso, buscar informações na rede);
- Respeitar a autonomia do profissional que está escutando a criança em depoimento especial: ele mudará as questões e poderá não fazer alguma que considere prejudicial para a criança;
- Seguir os protocolos de entrevista e suas diretrizes;
- Capacitação permanente e supervisão;

## Casos – recortes de situações reais

- Criança fala de abuso desconhecido pelo sistema, antes de falar do abuso alegado
- Criança fala de outro abusador, que não era o alegado
- Criança fala de situação de guarda
- Adolescente e o pano para secar as mãos – experiência em audiência anterior (tradicional)
- Criança pede para ligar o microfone novamente, pois ela tem mais a contar
- Crianças que perguntam se vão voltar ao Fórum
- Pequenas demonstrações afetivas

### inquirir



#### Significado de Inquirir

verbo transitivo direto e bitransitivo

**Desenvolver ou realizar perguntas; indagar:** antes do final do processo, o delegado ainda precisa inquiri-lo; ao chegar em casa, o marido inquiriu-a sobre sua saída.

verbo transitivo direto e transitivo indireto

**Fazer uma pesquisa ou recolher informações acerca de (alguma coisa); investigar:** inquirindo as testemunhas, acabou por encontrar o culpado; é necessário inquirir as testemunhas do crime.

verbo transitivo direto

**Interrogar com o auxílio de uma autoridade competente; interrogar de maneira judicial:** inquiria o acusado.

verbo intransitivo

**Prestar atenção naquilo que não lhe diz respeito; intrometer-se no assunto ou na vida alheia; bisbilhotar:** ele viva inquirindo todo mundo.

**Etimologia** (origem da palavra *inquirir*): do latim *inquirere*.

### escutar



#### Significado de Escutar

verbo transitivo

**Ouvir com atenção.**

**Dar atenção a. /.**

**Andar indagando.**

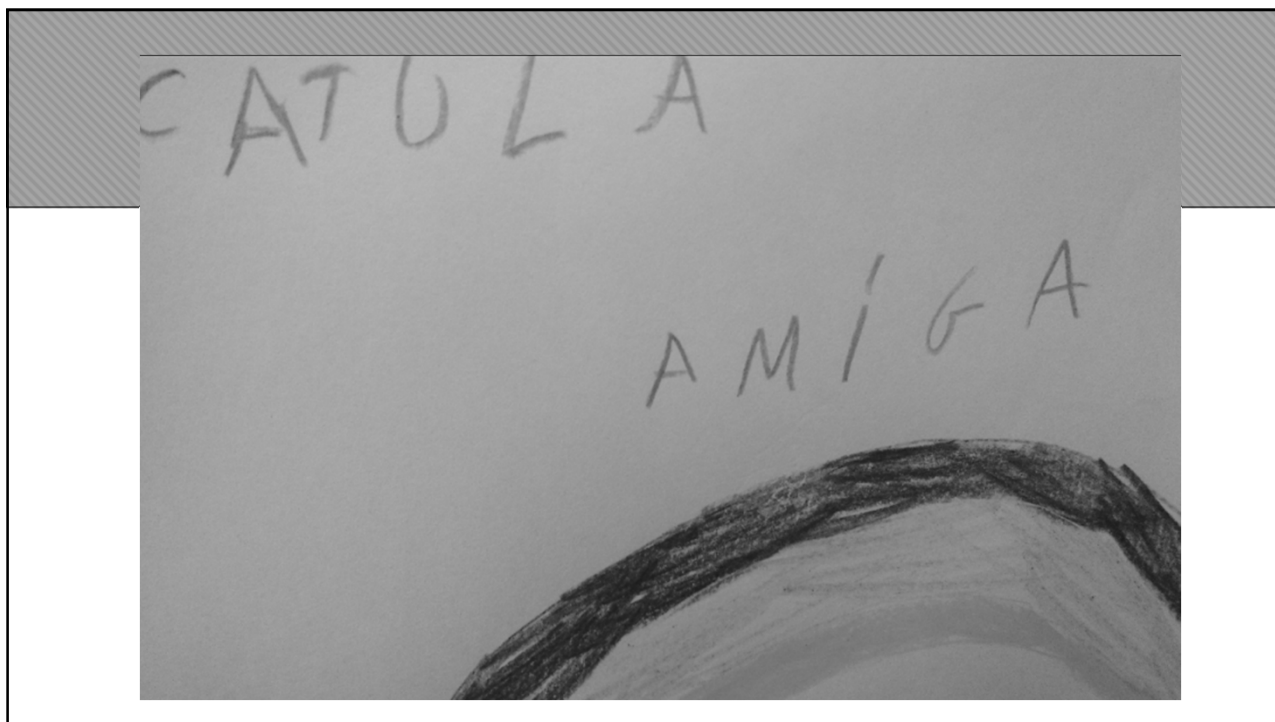
**Perceber.**

verbo intransitivo

**Prestar atenção, para ouvir alguma coisa: pode falar, que eu escuto.**

**Etimologia** (origem da palavra *escutar*): do latim *auscultare*.





*As crianças têm o direito de viver em um mundo em que não sejam mais vulneráveis ao abuso e à exploração sexual, um mundo no qual possam confiar em vez de ter medo.*

Christine Sanderson

A simple line drawing of a young girl with dark hair in pigtails, wearing a dress and having her arms raised in a happy gesture. She is positioned to the right of the text.

## Referências

- APSAC, (1997). American Professional Society on the Abuse of Children. *Guidelines for psychosocial evaluation of suspected sexual abuse in Young children*, (2ª ed.)> Disponível em: [http://www.apsac.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33&Itemid=86](http://www.apsac.org/index.php?option=com_content&view=article&id=33&Itemid=86), Recuperado em 7 de março de 2010.
- Bernet, W. (2010). Falsas denúncias e o diagnóstico diferencial das alegações de abuso sexual (T. Brockhausen, trad.), São Paulo: *Psicologia Revista*, 19 (2), 263-288, 2010. Recuperado em 27 de outubro de 2010, de <http://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/viewFile/6726/4864>
- Brandimiller, P. A. (1996). *Perícia judicial em acidentes e doenças do trabalho*. São Paulo: Senac.
- Brockhausen, T. (2011). Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro. *Psic Ver São Paulo*, 20(20), 199-219.
- Conselho Federal de Psicologia (2003). *Resolução 7/2003*. Brasília. Disponível em [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003\\_7.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf)
- Conselho Federal de Psicologia (2005). *Código de ética profissional do psicólogo*. Brasília. Disponível em [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2005/07/resolucao2005\\_10.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2005/07/resolucao2005_10.pdf)
- Conselho Federal de Psicologia – CFP. (2008). *Resolução 08/2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário*. Brasília: CFP.
- Gava, Lara Lages, Pelisoli, Cátula, & Dell'Aglio, Débora Dalbosco. (2013). A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. *Avaliação Psicológica*, 12(2), 137-145.
- Jesus, F. (2000). *Perícia e investigação de fraude*. Goiânia: AB.
- Marques da Silva, Evani Zambon. (2013). Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33(4), 902-917.
- Pelisoli, Cátula, & Dell'aglio, Débora Dalbosco. (2013). Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: possibilidades e desafios¹. *Boletim de Psicologia*, 63(139), 175-192.
- Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense*. 3ª ed. São Paulo: Vetor.
- Silva, Marjorie Cristina Rocha da, & Fontana, Elisandra. (2011). Psicologia Jurídica: Caracterização da Prática e Instrumentos Utilizados. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 2(1), 56-71.
- Schaefer, Luíziana Souto, Rossetto, Silvana, & Kristensen, Christian Haag. (2012). Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28(2), 227-234.
- Stein, L. M. (2010). *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed.